

Licença Para Tratamento de Saúde

Conceito

Trata-se de benefício pericial concedido ao servidor efetivo que por motivo de doença, comprovada mediante avaliação médica ou multidisciplinar, esteja temporariamente incapacitado de comparecer ao seu local de trabalho ou de desenvolver as suas atividades.

Procedimentos

Para ausência ao serviço de até 3 (três) dias no mês, o atestado médico é apresentado no setorial/seccional de gestão de pessoas ou anexado à folha ponto, conforme definição do órgão ou entidade.

Excetua-se para o servidor:

- SES que trabalha em escala de 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias, que tem falta justificada por atestado médico de até 4 (quatro) dias no mês, sem que haja avaliação pericial. Se em escala de 12 (doze) horas, as faltas são justificadas por atestado médico, sem precisar de perícia, desde que atinjam até dois períodos da escala do mês.

- Centro Educacional São Gabriel (SST) que trabalha em revezamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, que tem falta justificada por atestado em até dois períodos da escala no mês, sem que haja avaliação pericial.

- APSFS e DETER, que trabalha em escala de 12 (doze) horas, que tem falta justificada por atestado em até dois períodos da escala no mês, sem que haja avaliação pericial.

Quando a ausência ao trabalho é superior ao número de dias definido para os servidores em geral ou para categorias específicas, o servidor é avaliado pela Perícia Médica Oficial.

Para solicitar agendamento de avaliação pericial, o servidor ou pessoa designada por ele, deverá ir ao setorial/seccional de gestão de pessoas com o atestado médico em mãos, até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da sua emissão.

O servidor da SES, do Centro Educacional São Gabriel (SST), da APSFS (trabalha em escala) ou DETER (trabalha em escala), deverá apresentar o atestado na unidade administrativa de gestão de pessoas, até 5 (cinco) dias a contar da sua emissão.

Apresentar na data e horário agendado para a avaliação:

- formulário [Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-124\)](#);
- atestado médico legível;
- cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;
- exames, se houver;
- declaração de internação hospitalar, se for o caso;
- documento de identificação com foto (poderá ser cópia).

Quando não ocorrer o agendamento no prazo estabelecido, o servidor deverá apresentar, ainda, no setorial/seccional de gestão de pessoas, o formulário [Justificativo de Não Agendamento de Avaliação Pericial \(MLR-32\)](#).

Não ocorrendo o comparecimento na avaliação pericial agendada, o servidor ou pessoa designada pelo mesmo, deverá apresentar o formulário [Justificativo de Não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#) para a realização de novo agendamento no Órgão Médico Oficial do Estado, sendo que a apresentação de justificativa não garante o agendamento de nova avaliação pericial.

Observações

- Para não ocorrer recusa do atestado no momento da avaliação pericial, deverá constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), o tempo de repouso/afastamento estimado para a recuperação, a data de emissão, o nome completo do profissional de saúde, o número do CRM, CRO ou CRP (Registro no Conselho Regional) e a assinatura.
- A declaração de internação hospitalar serve para justificar a ausência do servidor na avaliação pericial.
- Quando da impossibilidade do servidor em comparecer na avaliação pericial, por estar acamado ou internado, a critério médico poderá ocorrer avaliação pericial por documento, desde que pessoa designada pelo servidor apresente documentação médica no local e horário agendado. Nesta situação, poderão ser solicitados exames complementares ou pareceres especializados.
- Sempre que necessário, a GEPEM poderá providenciar perícia móvel ao domicílio do servidor.
- Não sendo o resultado da avaliação pericial a contento, poderá ser solicitada reconsideração na unidade de saúde do servidor, pelo formulário [Requerimento de Reconsideração de Avaliação Pericial \(MLR-153\)](#).